



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A coordenação da
LOA 2018 e ao
Diretor - Geral.

Flávia Mello
15/8/2017

Ofício nº 252/2017/COADE/SPR-CNMP

Brasília-DF, 3 de agosto de 2017.

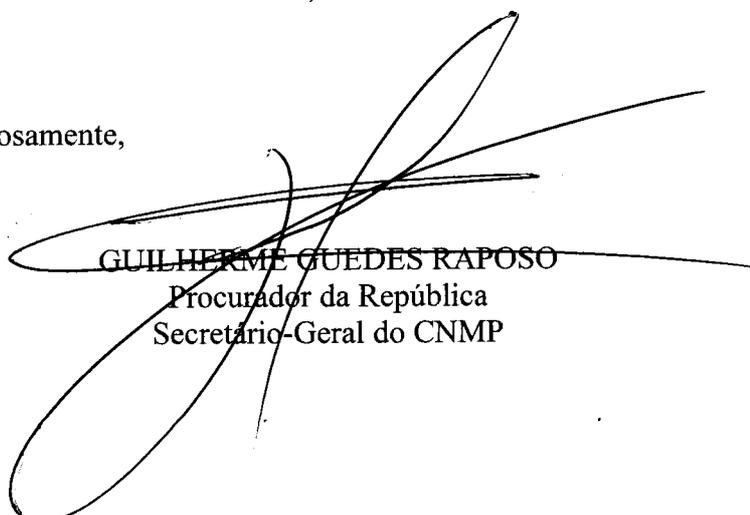
A Sua Excelência o Senhor
DÁRIO BERGER
Senador e Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes.
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II) Ala "C" - Sala 08 – Térreo
CEP: 70.160-900 - Brasília/DF

Assunto: **Encaminha cópia da decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP
Nº 1.00648/2017-03.**

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para conhecimento de Vossa
Excelência, cópia da decisão plenária proferida por este Conselho na 14ª Sessão Ordinária,
realizada em 26/07/2017, que aprovou a proposta orçamentária do Conselho Nacional do
Ministério Público para o exercício de 2018, nos termos do art. 5º, inc. VII, do Regimento
Interno do CNMP.

Atenciosamente,


GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República
Secretário-Geral do CNMP





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00648/2017-03

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA

ANTEPROJETO DE LEI. ORÇAMENTO DO CNMP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. APROVAÇÃO.

I – Cuida-se de Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2018.

II – Compatibilidade da programação com os ditames da Constituição Federal e da legislação orçamentária.

III – Adequação da proposta às necessidades deste órgão de controle, com previsão de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

IV – Aprovação do Anteprojeto de Lei, com as alterações sugeridas pela Nota Técnica nº 003/2017-SPO/CNMP.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público acordam, por unanimidade, a aprovação do Anteprojeto de Lei, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Fábio George, Fábio Stica e Gustavo Rocha.

Brasília/DF, 26 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Otavio Brito Lopes
Conselheiro Nacional

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00648/2017-03

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

EMENTA

ANTEPROJETO DE LEI. ORÇAMENTO DO CNMP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. APROVAÇÃO.

I – Cuida-se de Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2018.

II – Compatibilidade da programação com os ditames da Constituição Federal e da legislação orçamentária.

III – Adequação da proposta às necessidades deste órgão de controle, com previsão de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

IV – Aprovação do Anteprojeto de Lei, com as alterações sugeridas pela Nota Técnica nº 003/2017-SPO/CNMP.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00648/2017-03

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

RELATÓRIO

O CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES (RELATOR):

Cuida-se de **Anteprojeto de Lei** cujo objeto é a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2018, projetada em R\$ 93.187.560 (noventa e três milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), os quais se encontram afetados ao custeio das seguintes despesas:

- R\$ 45.009.451 (quarenta e cinco milhões, nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- R\$ 4.152.129 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e nove reais) para atender despesas com Benefícios aos Servidores;
- R\$ 38.915.195 (trinta e oito milhões, novecentos e quinze mil, cento e noventa e cinco reais) para atender demandas de natureza operacional, que se destinam à manutenção e ao fundamento do CNMP, bem como à Divulgação e Comunicação Institucional;
- R\$ 5.110.785 (cinco milhões, cento e dez mil, setecentos e oitenta e cinco reais) para atender demandas de investimento das unidades do CNMP.

Na apresentação que acompanha a proposta, consta comparativo dos valores supra com aqueles constantes no orçamento do presente exercício (2017), por meio da seguinte tabela:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comparativo LOA 2017 e Proposta 2018

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	LOA 2017	PROPOSTA 2018	VARIACÃO	
	(a)	(b)	ABSOLUTA (c-b-a)	RELATIVA (d) = (c/a)
1 - Pessoal e Encargos Sociais	43.911.282	45.009.451	1.098.169	3%
3 - Outras Despesas Correntes	42.261.500	43.067.323	805.823	2%
Benefícios aos Servidores	4.061.500	4.152.129	90.629	2%
Outras Despesas Correntes (Exceto Benefícios aos Servidores)	38.200.000	38.915.195	715.195	2%
4 - Investimentos	4.800.000	5.110.785	310.786	6%
Outros Investimentos	4.800.000	5.110.785	310.786	6%
TOTAL	90.972.782	93.187.560	2.214.778	2%

Outrossim, consignou-se, no expediente de apresentação, que *“a proposta, ora apresentada, compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e harmoniza-se com as determinações legais vigentes, especialmente: Constituição da República (art. 127, § 3º), Emenda Constitucional n.º 95/2016, Lei n.º 13.249/2016 (Plano Plurianual da União para o período de 2016-2019 – PPA 2016-2019), Projeto de Lei n. 01/2017-CN (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2018), Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei n.º 4.320, de 17 de março de 29164 e com as diretrizes dos órgãos Centra e Setorial de orçamento do Sistema de Orçamento e Planejamento Federal”*.

Em 24 de julho de 2017, a Secretaria de Planejamento Orçamentário apresentou a este Relator a Nota Técnica nº 0003/2017-SPO/CNMP, na qual propõe alteração da proposta originária, com os seguintes fundamentos:

Esta Secretaria de Planejamento Orçamentário - SPO elaborou e apresentou a proposta orçamentária deste CNMP para 2018, a qual foi distribuída ao relator em 14/07/2018. A previsão é que a proposta seja submetida ao Plenário na 13ª Sessão Ordinária, dia 25/07.

Após a distribuição da proposta, foi identificada a necessidade de adicionar recursos suficientes na proposta de pessoal do CNMP para pagamento de gratificação de projetos. A suplementação desses recursos tem como objetivo viabilizar a realização de Projetos em 2018 que são de relevo para o aprimoramento da atuação do Conselho, como é o caso da elaboração do novo Plano Estratégico do CNMP, que foi aprovado, por unanimidade, pelo Plenário do CNMP, no dia 27 de junho, durante a 12ª Sessão Ordinária de 2017.

De acordo com a Secretaria de Gestão Estratégica, serão necessários R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender despesas dessa natureza.

Considerando que a proposta ainda não foi submetida ao Plenário, esta SPO propõe a alteração da proposta anteriormente apresentada, a partir de remanejamento das despesas discricionárias, com a inclusão em pagamento de pessoal, de recursos para fazer face ao pagamento dessas despesas no

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

exercício de 2018. Cabe destacar que o valor total da proposta permanece o mesmo, havendo alteração apenas nos grupos de despesa, conforme demonstrado abaixo: (...)

(...)

Pelo exposto, a despesa com pessoal e encargos sociais na proposta orçamentária de 2018 foi acrescida, de forma a incorporar recursos para o pagamento da gratificação de projeto, ao mesmo tempo que foram realizadas as devidas alterações na proposta anteriormente apresentada, as quais estão grifadas em amarelo, no respectivo caderno.

É o relatório.

VOTO

O CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES (RELATOR):

Consoante consta no art. 21 do Projeto de Lei n.º 01/2017-CN, que disciplina as diretrizes orçamentárias a serem seguidas para o exercício de 2018, cabe ao Conselho Nacional do Ministério Público encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, até 15 de agosto de 2017, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018.

Outrossim, no que pertine a matéria orçamentária, o regimento que regulamenta o funcionamento deste órgão de controle estabelece, em seu art. 5º, VII, que compete a este Plenário “aprovar a proposta orçamentária do Conselho”.

Exposto o arcabouço normativo que ampara a apreciação desta proposta, passo a examinar seu conteúdo, especificamente sua compatibilidade com a Constituição Federal, com o Plano Plurianual e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano vindouro, que atualmente tramita no Congresso Nacional (Projeto de Lei n.º 01/2017-CN).

No plano constitucional, reputo que a programação aqui apresentada se compatibiliza com os ditames constitucionais acerca da matéria. Mister assentar, com base nos documentos constantes nos autos, que a peça em análise atende às regras do Novo Regime Fiscal previsto no art. 106 do ADCT, incluído pela Emenda à Constituição n.º 95/2016 (Emenda do Teto de Gastos Públicos), estando, pois, em harmonia com os esforços que estão sendo empreendidos, em âmbito nacional, para reduzir o crescimento dos gastos públicos.

Já no plano infraconstitucional, também se pode afirmar que a presente proposta se mostra compatível com o Plano Plurianual, porquanto se destina a possibilitar o exercício da

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

missão constitucional conferida ao Ministério Público da União, descrita, no Anexo II do Plano Plurianual vigente (Lei n.º 13.249/2016) como “Programa 2100 – Aprimoramento do Ministério Público”.

Outrossim, atende às disposições estabelecidas pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em exame no Congresso Nacional, e, também, às necessidades para o bom funcionamento deste Conselho Nacional, contemplando os recursos financeiros a serem empregados para o pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos.

No que tange à alteração requerida por meio da Nota Técnica n.º 003/2017-SPO/CNMP, não vejo qualquer óbice a sua realização, vez que propõe mera alteração nos grupos de despesa, sem alteração no valor total da proposta. Senão vejamos:

Grupo de despesa	Proposta apresentada	Alteração proposta	Diferença
1. Pessoal e Encargos Sociais	45.009.451	45.309.454	300.003
3. Outras despesas Correntes	43.067.323	42.767.321	-300.003
Benefícios aos servidores	4.152.129	4.152.129	0
Outras despesas correntes (exceto benefícios aos servidores)	38.915.195	38.615.192	-300.003
4. Investimentos	5.110.785	5.110.785	0
Total	93.187.560	93.187.560	93.187.560

Demonstrada a compatibilidade da proposta orçamentária com o texto constitucional e a legislação infraconstitucional financeira, cabe aprová-la e encaminhá-la ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto no sentido de **APROVAR** integralmente o Anteprojeto de Lei que versa sobre a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2018, com as alterações sugeridas por meio da Nota Técnica n.º 003/2017-SPO/CNMP.

Dê-se ciência ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhe-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Anteprojeto de Lei n.º 1.00648/2017-03

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Encaminhe-se cópia à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Poder Executivo.

É o voto.

(Assinado digitalmente)

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional do Ministério Público



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 273/2016/COADE/SPR-CNMP

Brasília-DF, 14 de agosto de 2016.

De ordem, cópia ao
Relator-Geral, Setorial
e à Coord. Técnica.
Em 30/08/17
Wini
2017

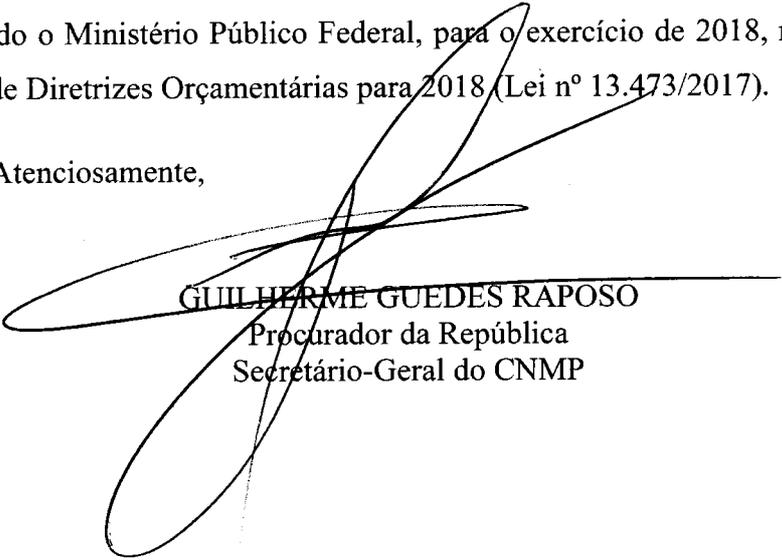
A Sua Excelência o Senhor
DÁRIO BERGER
Senador e Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes.
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II) Ala "C" - Sala 08 – Térreo
CEP: 70.160-900 - Brasília/DF

Assunto: **Encaminha cópia da decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP nº 1.00719/2017-50.**

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da decisão monocrática proferida pelo Conselheiro Fábio Bastos Stica, em 10/08/2016, que aprovou a proposta orçamentária das unidades do Ministério Público da União, excetuado o Ministério Público Federal, para o exercício de 2018, nos termos do art. 24, §1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei nº 13.473/2017).

Atenciosamente,


GUILHERME GUEDES RAPOSO
Procurador da República
Secretário-Geral do CNMP

esp.





CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.00719/2017-50

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Interessado: Ministério Público da União e Escola Superior do Ministério Público da União

EMENTA

ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DOS RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, EXCETO MPF, E DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO NO ANO DE 2018. ADEQUAÇÃO ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. MANIFESTAÇÃO PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA.

DECISÃO

Trata-se de Anteprojeto de Lei instaurado a partir do Ofício nº 754/2017, subscrito pelo Procurador-Geral da República em que submete a este Conselho Nacional Questão de Ordem com o propósito de viabilizar o cumprimento da norma inserta no art. 24, §1º¹ da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei 13.473/2017).

¹ Art. 21. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 15 de agosto de 2017, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do caput, deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os art. 103-B e art. 130-A da Constituição, respectivamente, a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 28 de setembro de 2017, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Referida Questão de Ordem, aprovada à unanimidade pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, autorizou manifestação monocrática do relator do Anteprojeto de Lei, submetendo-a para referendo do Plenário do CNMP na primeira sessão subsequente do Colegiado.

Em 10 de agosto de 2017, aportaram aos presentes autos propostas orçamentárias do Ministério Público Militar (MPM), do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESPMU), para apreciação e elaboração de parecer.

Assim, a Proposta Orçamentária do Ministério Público da União, exceto MPF, e da Escola Superior do Ministério Público da União que está projetada no total de R\$ 2.801.491.596,00 (Dois bilhões, oitocentos e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e seis reais), podendo ser assim detalhada:

1) Para o Ministério Público Militar:

– despesas primárias: R\$ 229.855.927,00 (Duzentos e vinte e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e vinte e sete reais);

– despesas financeiras: R\$ 22.011.605,00 (Vinte e dois milhões, onze mil e seiscentos e cinco reais);

– total: R\$ 251.867.532,00 (Duzentos e cinquenta e um milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos e trinta e dois reais);

2) Para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- despesas primárias: R\$ 742.592.020,00 (Setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil e vinte reais);

- despesas financeiras: R\$ 89.643.849,00 (Oitenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos e quarenta e nove reais);

- total: R\$ 832.235.869,00 (Oitocentos e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais);

3) Para o Ministério Público do Trabalho:

- despesas primárias: R\$ 1.525.277.252,00 (Um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e dois reais);

- despesas financeiras: R\$ 161.881.650,00 (Cento e sessenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais)

- total: R\$ 1.687.158.902,00 (Um bilhão, seiscentos e oitenta e sete milhões, cento e cinquenta e oito mil e novecentos e dois reais)

4) Para a Escola Superior do Ministério Público da União:

- despesas primárias: R\$ 29.204.603,00 (Vinte e nove milhões, duzentos e quatro mil e seiscentos e três reais)

- despesas financeiras: R\$ 1.024.690,00 (Um milhão, vinte e quatro mil e seiscentos e noventa reais)

- total: R\$ 30.229.293,00 (Trinta milhões, duzentos e vinte e nove mil e duzentos e noventa e três reais)

É o breve relato dos fatos.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Passo a decidir.

Conforme relatado, as propostas orçamentárias do Ministério Público Militar (MPM), do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESPMU) que instruem os presentes autos apresentam regularidade formal e estão aptas a integrar o Orçamento da União para o ano de 2018, tendo em vista que atendem a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, a Lei 4.320/64, além de cumprirem os prazos, parâmetros e procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor. Desta forma, não verifico nenhum vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposta que possa gerar qualquer mácula a obstar a sua aprovação.

Esta análise visa dar cumprimento art. 24, §1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei 13.473/2017), que determina o encaminhamento da proposta de orçamento à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o dia 15 de agosto de 2017, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, da União.

Ademais, observo que a programação orçamentária proposta para 2018 adequa-se às necessidades de manutenção e consolidação dos ramos do Ministério Público da União, exceto MPF, e da Escola Superior do Ministério Público da União priorizando recursos financeiros para custear despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e a manutenção dos serviços administrativos, buscando cumprir a sua missão institucional.

Diante do exposto, manifesto-me no sentido da aprovação integral das Propostas Orçamentárias ora analisadas, submetendo esta decisão ao referendo do Plenário do Conselho Nacional do Ministério

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público, nos termos da Questão de Ordem aprovada na 4ª Sessão Extraordinária do CNMP, realizada em 7 de agosto de 2017.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2017.



FÁBIO BASTOS STICA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

